



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja unidade gestora passará a ser o Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento às novas determinações impostas pela Lei Federal nº 12.435/11.

Art. 2º - O art. 11 e o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 05/2009 passam, doravante, a ter a seguinte redação:

"Art. 11. - A organização Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 - Órgãos do primeiro nível de organização:

1.1 - Chefe de Gabinete;

1.2 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

1.3 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1.4 - Secretaria Municipal de Educação;

1.5 - Secretaria Municipal de Saúde;

1.6 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.7 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;

1.8 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

1.9 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - Os Órgãos especificados como de primeiro nível da organização são autônomos entre si, vinculados ao primeiro nível.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como unidade gestora o Fundo Municipal de Assistência Social."



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade e competência:

- I- Atender pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica;**
- II- Desenvolver atividades, programas sociais e de desenvolvimento comunitário e assessorar o prefeito em atividades afim;**
- III- Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de assistência social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicosocial;**
- IV- Desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razão social, pessoal ou de calamidade pública;**
- V- Incentivar a criação de cooperativa e associações para a comercialização do trabalho produzido pela população;**
- VI- Planejar, celebrar e coordenar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;**
- VII- Prestar assessoria ao Fundo Social de Solidariedade;**
- VIII- Coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;**
- IX- Criar mecanismos para celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;**
- X- Coordenar grupos da comunidade para produção de trabalhos artesanais;**
- XI- Desenvolver programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com promoção de sua integração à vida comunitária;**
- XII- Planejar, organizar, coordenar e estabelecer a política de Assistência Social do Município;**
- XIII- Incentivar e Articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social;**
- XIV- Atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência;**
- XV- Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de técnicos e agentes sociais, vinculados aos programas e projetos de Assistência Social, viabilizando o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos serviços;**
- XVI- Apoiar estudos e pesquisas relacionados à área de assistência e promoção humana;**
- XVII- Gerenciar e prestar auxílio à população carente, em atendimentos emergenciais e de calamidade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- XVIII- *Assegurar à criança e ao adolescente efetivação de seus direitos em integração com as demais políticas públicas setoriais;*
- XIX- *Promover programas comunitários que viabilizem a participação e integração de pessoas idosas, assegurando a sua convivência em família evitando a segregação;*
- XX- *Oportunizar o desenvolvimento do potencial da pessoa portadora de deficiência assegurando seus direitos de cidadania;*
- XXI- *Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 3º - Os serviços de contabilidade deverão promover as alterações na Lei Municipal nº 880/2010 – Orçamento de 2011, alterando a denominação de Fundo para Secretaria, mantendo-se os mesmos valores e programas.

Art. 4º - Esta lei não causa impacto de ordem econômica e financeira, ficando dispensado o demonstrativo de que trata a Lei Complementar nº 101/00.

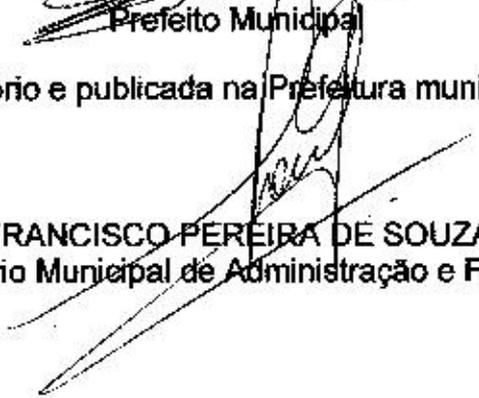
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de agosto de 2011.


GERARDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças